



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025

COMISSÃO DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de lei nº 33/2025, de autoria Vereador Johnei Cláudio Degen que Declara a “Língua Pomerana” Patrimônio Cultural Imaterial do município de Domingos Martins / ES.

FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente cumpre destacar que o assunto é de interesse local, na forma do art.30, I, da constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Para dar efetividade à proteção desses patrimônios culturais do Brasil, a Constituição definiu como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger e impedir a destruição das obras e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural (arts.23, III e IV, da CRFB).

A jurisprudência admite a legitimidade do Vereador legislar sobre o tema:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 5.657/96/2017 do Município de Socorro. Declaração da “vassoura caipira” como patrimônio cultural imaterial socorrense. Lei de iniciativa parlamentar. Pretendida a inconstitucionalidade por violação ao princípio da independência dos poderes por usurpar a competência privativa do Poder Executivo. Inexistência de mácula constitucional. Impulso legiferante de natureza concorrente. Inexistência de ato de gestão próprio com efeitos concretos. Não ofensa ao princípio da separação de poderes. Precedentes. Ação julgada improcedente. (TJ SP. ADI nº 2199667-40.2017.8.26.0000. julgado em 18/04/2018).

Ainda nesse sentido, art. 216 da Carta Magna:

*Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à **identidade**, à*



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

ação, à **memória** dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

A Lei Orgânica do Município dispõe em seu art.197 sobre a necessidade de proteção do seu patrimônio cultural, o que por analogia se aplica ao presente caso:

***Art. 197** É dever do Município, com a participação da sociedade civil, promover e proteger o seu patrimônio cultural, através de inventário, registro, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas possíveis de acautelamento.*

Com idêntico propósito de proteção da cultura e da diversidade cultura temos os dispositivos da Constituição Estadual :

“ Art. 181 O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos à cultura através:

I – da garantia de liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística e do acesso a todas as fontes e formas de expressão cultural;

II – do incentivo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade;

III – da proteção das expressões culturais populares, indígenas, afro-brasileiras e das outras etnias ou grupos participantes do processo cultural.

Como bem salientado na justificativa do projeto sob análise, a caracterização da Língua Pomerana como patrimônio cultural e imaterial do município reforça o compromisso de Domingos Martins com a valorização de sua diversidade cultural. Essa medida não apenas reconhece a contribuição dos imigrantes pomeranos para a formação da identidade local, mas também fortalece a promoção de ações de preservação, como o ensino da língua nas escolas, a formação continuada e assessoria pedagógica específica para professores do PROEPO, a realização de eventos culturais e o incentivo à produção de materiais didáticos bilíngues.

Por todo exposto, profiro voto pela aprovação da matéria em razão da sua relevância histórica e cultural.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

CONCLUSÃO: Diante do exposto, o projeto é aprovado por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2025.

DANIEL FLORÊNCIO REINHOLZ
Presidente

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
Relator

MARCELO DO NASCIMENTO
Secretário